



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002
DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/97 DE 26 DE DEZEMBRO
DE 1997, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 089/98 DE 03
DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão,
aprova ou rejeita o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 01/97 de 26 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal tem seus artigos abaixo alterados por esta lei que passarão doravante a ter a seguinte redação:

*“Art. 174 – Sobre o valor venal se aplica as
alíquotas nas seguintes bases:*

I- TERRENOS NÃO EDIFICADOS:

*a.) quando o imóvel estiver beneficiado com 5 (cinco) ou 6 (seis) melhoramentos públicos seguintes: pavimentação de vias públicas, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, rede distribuidora de águas, rede coletora de esgoto sanitário e guias e sarjetas, alíquota de **1,50 % (um e meio por cento)** do valor venal do terreno;*

*b.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (três) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item anterior, dentre eles, necessariamente guias e sarjetas, alíquota de **1,00% (um por cento)** do valor venal do terreno;*

*c.) quando o imóvel estiver beneficiado com 3 (três) ou 4 (quatro) melhoramentos públicos referidos no item "a", não contando com guia e sarjetas, alíquota de **0,75% (zero, vírgula setenta e cinco por cento)** do valor venal do terreno;*

*d.) quando o imóvel estiver beneficiado com 1 (um) ou 2 (dois) melhoramentos públicos referidos no item "a", alíquota de **0,50% (meio por cento)** do valor venal do terreno;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

e.) quando o imóvel não contar com nenhum desses melhoramentos públicos, alíquota de **0,25% (zero, vírgula vinte e cinco por cento)** do valor venal do terreno.

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

II – TERRENOS EDIFICADOS

1,25 % (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor venal do terreno.

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º

Art. 201 – Sobre o valor venal, aplicam-se as seguintes alíquotas:

I – construções residenciais.....**1,25 %**

II – construções comerciais, industriais e de prestação de serviços.....**2,50 %**

Parágrafo 1º -

Art. 212 -

.....

Parágrafo 1º - Considera-se preço do serviço a receita bruta total recebida em virtude da prestação de serviço, na conta ou não, inclusive despesas de reembolso, imposto faturado, material aplicado, juros e encargos de operação de financiamentos e avisos de crédito, reajuste e dispêndios de qualquer natureza.

Art. 251 -

.....

Parágrafo 2º - Os valores de pauta rural aplicado no município de Fernão, serão de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por hectare, com exceção apenas de áreas situadas no bairro CAIC que será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), por hectare, corrigidas anualmente à partir do exercício de 2004 conforme lei municipal nº 146/01 de 01 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 2º - Fica incluso ao parágrafo único do art. 213 da Lei Complementar nº 01/97 a alínea "f", com a seguinte redação:

Art. 213.....

.....

.....

Parágrafo Único...

.....

f.) - prestação de serviços ao município, de natureza permanente ou eventual, mesmo que não possua inscrição de contribuinte municipal, ou com estabelecimento em outro município.

Art. 3º - Fica incluso ao art. 215 da Lei Complementar nº 01/97 o inciso III, com a seguinte redação:

Art. 215.....

I-

II-

III- *no caso de contratação de serviços, de qualquer ramo de atividade, pelo Poder Público Municipal que forem prestados mesmo que parcialmente no território do município, deverão recolher o imposto a Fazenda Pública do Município de Fernão.*

.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 2º do art. 220 da Lei Complementar nº 01/97:

Art. 220.....

a)

b)

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - revogado.

Art. 5º - O anexos I, II e IX da Lei Complementar nº 01/97 de 26 de Dezembro de 1997, alterados pela lei complementar nº 03/98 ficam substituídos pelos anexos I e II e IX, que ficam fazendo parte integrante desta lei, valores que serão corrigidos anualmente a partir do exercício financeiro de 2004 conforme lei municipal nº 146/01 de 01 de fevereiro de 2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº 089/98 de 03 de Dezembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 28 de outubro de 2002.


APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PROJETO DE *Lei nº 8/2002*, FOI
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
NA *16ª* SESSÃO *Ordinária* REALIZADA
EM *29* / *10* / *2002*

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002
DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

**- Valores Tributados por Metro Linear de Testada Corrigida
(EM REAIS)**

ZONEAMENTO	TERRENOS NÃO EDIFICADOS	TERRENOS EDIFICADOS	
		ATÉ 20 PONTOS	ACIMA DE 21 PONTOS
Padrão 1	233,09	291,37	320,52
Padrão 2	198,12	247,66	272,43
Padrão 3	139,85	174,81	192,30
Padrão 4	76,91	97,12	116,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO II

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002
DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.**

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU –

(EM REAIS)

TIPO	PONTUAÇÃO	VALOR VENAL POR M2 EM REAIS	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
ALVENARIA	Tipo 01	82,55	74,29
	Tipo 02	72,84	65,55
	Tipo 03	63,12	56,81
MADEIRA	Tipo 01	48,56	43,70
	Tipo 02	38,84	34,96
	Tipo 03	33,98	30,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO IX

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2002
DE 28 DE OUTUBRO DE 2002.**

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

Valor anual em REAIS		
Residencial	Comercial	Industrial
12,13	24,28	24,28

2 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Descrição		Valor em REAIS por metro linear de testada principal
1.1.	Imóveis lindeiros a ruas pavimentadas	
1.1.1.	Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	1,80
1.1.2.	Imóveis residenciais e comerciais de esquina	2,17
1.1.3.	Terrenos vagos com muro-calçada exceto esquina	1,57
1.1.4.	Terrenos vagos com muro-calçada de esquina	1,87
1.1.5.	Terrenos vagos sem muro-calçada de esquina	2,41
1.1.6.	Terrenos vagos sem muro-calçada exceto esquina	2,17
1.2.	Imóveis lindeiros a ruas não pavimentadas	
1.2.1.	Imóveis residenciais e comerciais exceto esquina	0,89
1.2.2.	Imóveis residenciais e comerciais de esquina	1,07
1.2.3.	Terrenos vagos de esquina	1,20
1.2.4.	Terrenos vagos exceto esquina	1,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 28 de Outubro de 2002.

OFICIO/FERNÃO/GAB n.º 319/2002.

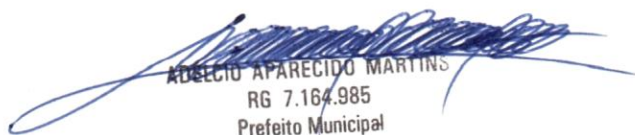
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

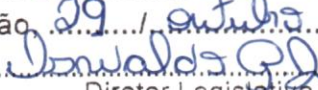
Formulamos o presente especialmente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2002, que “ **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 089/98 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sem mais para o presente, e na certeza de contar, com a atenção de Vossa Excelência e demais Edis, agradecemos.

Atenciosamente,


ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **LAERCIO LEARDINI**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO	
PROTOCOLO GERAL	
Registrado sob nº	181
fls	15
livro nº	06
Fernão	29 / outubro / 2002
 Diretor Legislativo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Vimos apresentar à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 008 de 28 de outubro de 2002, que: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGAÇÃO DA LEI Nº 089/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora acompanha esta justificativa.

O Município de Fernão, ao instalar-se em 1.º de janeiro de 1997, procedeu a edição de suas leis, dentre elas a Lei Complementar nº 01/97 – Código Tributário Municipal.

Após o decorrer dos anos pudemos verificar que o valor venal constante dos imóveis urbanos lançados naquela oportunidade, encontram-se hoje muito acima dos valores praticados no mercado imobiliário.

A presente propositura busca fazer uma justa adaptação dos valores venais lançados, porém para que o município não sofra prejuízos financeiros, e conforme disposições da Lei complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2002, não renunciando receitas, buscamos reduzir os valores venais e aumentar a alíquota dos impostos, de forma que não haja impacto financeiro, nem para maior ou para menor.

A proposta visa ainda modernizar o código com relação a cobrança de ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, criando uma forma mais adequada e eficaz para cobrar o referido imposto, dotando o departamento de tributação de legislação própria para tanto.

Temos a certeza que o ano de 2003 será de muitas dificuldades financeiras, não somente para a União, como para Estados e Municípios, e enquanto gestor público municipal, temos que nos precaver para possíveis variações na arrecadação, e estas mudanças certamente contribuirão para o aumento de nossa arrecadação, tributando principalmente fornecedores municipais de outras localidades que prestam serviços a esta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Diante de todo o exposto, vimos solicitar de Vossa Senhoria, que o presente projeto seja apreciado pelos Vereadores desta casa de Leis e aprovado em sessão ordinária.

Sem mais para o presente e na certeza de contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Adécio Aparecido Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo Senhor
LAÉRCIO LEARDINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FERNÃO - SP